



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 3.022/2026 =

Lei publicada no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul – ES, criado pela Lei Municipal nº. 1.849/2010, em 15/05/2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MIMOSO DO SUL-ES (COMSEG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Mimoso do Sul/ES - COMSEG, instância colegiada, consultiva e executiva de caráter permanente entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de segurança, defesa civil, educação para a prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos órgãos e instituições que o compõem.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Mimoso do Sul/ES será paritário, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os Conselheiros.

DAS FUNÇÕES E COMPETENCIAS DO COMSEG

Art. 3º. São diretrizes do COMSEG:

- I - A promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;
- II - O compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;
- III - A interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança pública, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;
- IV - O respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do COMSEG;
- V - A atuação em rede com outros conselhos municipais de segurança
- VI - A publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do COMSEG, sempre que possível e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;
- VII - A transparência na gestão das atividades desenvolvidas;

PAULO RENATO Assinado de forma digital
BARROS:086872 BARROS:08687223757
23757 Dados: 2026.05.15
10:19:09 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- VIII** - Manifestar-se sobre convênios de gestão entre o Município e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública;
- IX** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à aplicação de projetos de segurança pública executados com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública; e
- X** - Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados à segurança pública e combate à violência.

Art. 4º. São competências do COMSEG:

- I** - Promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, ao combate à criminalidade e à defesa civil;
- II** - Apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para execução da política municipal de segurança pública;
- III** - Estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos de segurança pública alocados no Município de Mimoso do Sul/ES, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;
- IV** - Desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;
- V** - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VI** - Promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais;
- VII** - Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Público Municipal;
- VIII** - Apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos e materiais;
- IX** - Incentivar a busca de servidores para órgãos de segurança pública de Mimoso do Sul, através de projetos e políticas que visam auxiliar a permanência destes no território municipal;
- X** - Elaborar seu regimento próprio.

Art. 5º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

- I** - Requerer dos órgãos públicos: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
- II** - Realizar, em qualquer unidade ou instalação pública municipal, acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções.

Parágrafo Único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo de 15 dias.

PAULO RENATO
BARROS:08687223
757

Assinado de forma digital por PAULO RENATO BARROS:08687223757
Dados: 2026.05.15 10:19:24 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Mimoso do Sul/ES será composto por 23 (vinte e três) membros, sendo:

I – 17 (dezessete) representantes do Poder Público:

- a) 01 representante da Defesa Civil Municipal (art. 3º, I e art. 4º, I e IV);
- b) 01 representante da Polícia Militar local (art. 3º, I e art. 4º, I e IV);
- c) 01 representante da Polícia Civil local (art. 3º, I e art. 4º, I e IV);
- d) Chefia de Gabinete do Prefeito (art. 3º, VIII e IX e art. 4º, VIII);
- e) Secretário(a) Municipal de Administração (art. 3º, VIII e IX e art. 4º, VIII);
- f) Secretário(a) Municipal da Fazenda (art. 3º, VIII e IX e art. 4º, VIII);
- g) 01 representante da Procuradoria Geral do Município (art. 3º, VIII e IX e art. 4º, VIII);
- h) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (art. 3º, I e III);
- i) Secretário(a) Municipal de Educação (art. 3º, I e III);
- j) Secretário(a) Municipal de Saúde (art. 3º, I e III);
- k) Secretário(a) Municipal de Cultura (art. 3º, I e III);
- l) Secretário(a) Municipal de Esporte (art. 3º, I e III);
- m) Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos (art. 4, III e IV);
- n) Secretário(a) Municipal de Planejamento (art. 4, III e IV);
- o) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico (art. 4, III e IV);
- p) 01 representante da Controladoria Geral do Município (art. 3º, VI, VII e IX);
- q) 01 representante da Câmara Municipal (art. 3º, VI, VII e IX).

II – 06 (seis) representantes da Sociedade civil, sendo indicados por Instituições que atuam em área social ou de segurança, instituição de classes, instituições que representam os empresários, instituições que representam associações de moradores, Instituições de Ensino e Instituições Religiosas, sendo:

- a) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 4º, V e VII);
- b) 01 representante da Associação Comercial CDL (art. 3º, III e art. 4º, VIII);
- c) 01 representante da associação de moradores do bairro/rua mais populosa do Município (art. 3º, III e VII);
- d) Diretor(a) Escolar de qualquer Escola Municipal (art. 4º, IV);
- e) 01 representante da Igreja Católica local (art. 3º, III); e
- f) 01 representante da Igreja Evangélica local (art. 3º, III).

§1º. Cada um dos órgãos e instituições, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, serão convidadas a compor o Conselho através de ofício.

§2º. A nomeação dos membros deverá se realizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

PAULO RENATO
BARROS:08687223757

Assinado de forma digital por
PAULO RENATO
BARROS:08687223757
Dados: 2026.05.15 10:19:37 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

§3°. A participação de servidores públicos municipais ocorrerá sem prejuízo de suas funções e não acrescentará vantagens aos seus vencimentos.

§4°. O exercício da função de membro do Conselho será considerado serviço público relevante e não será remunerada.

§5°. Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

§6°. Os órgãos e instituições aludidas no artigo 6° que receberem a solicitação e não indicarem seus representantes, em até 30 dias corridos, perderão o direito de integrar o Conselho e serão substituídos por outros órgãos e/ou instituições.

I - Em ocorrendo o descrito no §6°, o novo órgão ou instituição convidado terá o prazo de 15 dias corridos para indicar seus representantes;

II - a falta de indicação de seus representantes, titulares e suplentes, pelos órgãos e instituições, não impedirá o funcionamento do Conselho, que poderá reunir-se com qualquer quórum.

§7°. As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do Conselho.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7°. São órgãos do COMSEG

I - O Plenário;

II - A Diretoria Executiva;

III - As Comissões Especiais de Trabalho.

Art. 8° - O Plenário reunir-se-á:

I - Ordinariamente, por convocação do presidente, na forma do regimento interno;

II - Extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou de um terço dos membros titulares.

§1°. O vice-presidente poderá convocar reuniões ordinárias do Plenário, na hipótese de omissão injustificável do presidente quanto a esta atribuição.

§2°. As resoluções do COMSEG serão tomadas por deliberação na maioria simples (metade mais um) dos conselheiros presentes, excetuando-se para alteração do regimento interno, que será por maioria absoluta 2/3 dos conselheiros presentes, em convocação especial.

§3°. O Plenário poderá nomear consultores ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

PAULO RENATO
BARROS:0868722375
7

Assinado de forma digital por
PAULO RENATO
BARROS:0868722375
Dados: 2026.05.15 10:19:49 -03'00'



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 9º. A Diretoria Executiva será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§1º. O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos por maioria simples dos presentes, para um mandato de 02 anos.

§2º. A presidência e a vice-presidência serão ocupadas, respectivamente e de forma revezada, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 10. As Comissões Especiais de Trabalho serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros do COMSEG, por técnicos e profissionais especializados, nas condições estipuladas pelo regimento interno.

DO MANDATO

Art. 11. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um único mandato consecutivo, independentemente da entidade da Sociedade Civil que a represente.

Art. 12. A organização e funcionamento do COMSEG serão estabelecidos em regimento interno, a ser elaborado pelo Conselho, no prazo de 120 dias, a contar da data da posse de seus respectivos membros.

Art. 13 - O COMSEG ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, que deverá garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES, 15 de maio de 2026.

PAULO RENATO
BARROS:086872237
57

Assinado de forma digital por
PAULO RENATO
BARROS:08687223757
Dados: 2026.05.15 10:20:00
-03'00'

PAULO RENATO BARROS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= Lei Nº. 3.022/2026=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a Lei Nº. 3.022/2026 resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI SANCIONADA

Em: 14/06/2026

Paulo Renato Barros

dego
14/05/26

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MIMOSO DO SUL-ES (COMSEG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Mimoso do Sul/ES - COMSEG, instância colegiada, consultiva e executiva de caráter permanente entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de segurança, defesa civil, educação para a prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos órgãos e instituições que o compõem.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Mimoso do Sul/ES será paritário, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os Conselheiros.

DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DO COMSEG

Art. 3º. São diretrizes do COMSEG:

I - A promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

segurança pública federais, estaduais e municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;

II - O compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;

III - A interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança pública, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

IV - O respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do COMSEG;

V - A atuação em rede com outros conselhos municipais de segurança

VI - A publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do COMSEG, sempre que possível e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;

VII - A transparência na gestão das atividades desenvolvidas;

VIII - Manifestar-se sobre convênios de gestão entre o Município e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública;

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à aplicação de projetos de segurança pública executados com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública; e

X - Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados à segurança pública e combate à violência.

Art. 4º. São competências do COMSEG:

I - Promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, ao combate à criminalidade e à defesa civil;

II - Apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para execução da política municipal de segurança pública;

III - Estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos de segurança pública alocados no Município de Mimoso do Sul/ES, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;

IV - Desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - Promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais;

VII - Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Público Municipal;

VIII - Apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos e materiais;

IX - Incentivar a busca de servidores para órgãos de segurança pública de Mimoso do Sul, através de projetos e políticas que visam auxiliar a permanência destes no território municipal;

X - Elaborar seu regimento próprio.

Art. 5º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

I - Requerer dos órgãos públicos: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Realizar, em qualquer unidade ou instalação pública municipal, acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções.

Parágrafo Único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo de 15 dias.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Mimoso do Sul/ES será composto por 23 (vinte e três) membros, sendo:

I – 17 (dezessete) representantes do Poder Público:

- a) 01 representante da Defesa Civil Municipal (art. 3º, I e art. 4º. I e IV);
- b) 01 representante da Polícia Militar local (art. 3º, I e art. 4º. I e IV);
- c) 01 representante da Polícia Civil local (art. 3º, I e art. 4º. I e IV);
- d) Chefia de Gabinete do Prefeito (art. 3º, VIII e IX e art. 4º, VIII);
- e) Secretário(a) Municipal de Administração (art. 3º, VIII e IX e art. 4º, VIII);
- f) Secretário(a) Municipal da Fazenda (art. 3º, VIII e IX e art. 4º, VIII);



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

- g) 01 representante da Procuradoria Geral do Município (art. 3º, VIII e IX e art. 4º, VIII);
- h) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (art. 3º, I e III);
- i) Secretário(a) Municipal de Educação (art. 3º, I e III);
- j) Secretário(a) Municipal de Saúde (art. 3º, I e III);
- k) Secretário(a) Municipal de Cultura (art. 3º, I e III);
- l) Secretário(a) Municipal de Esporte (art. 3º, I e III);
- m) Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos (art. 4, III e IV);
- n) Secretário(a) Municipal de Planejamento (art. 4, III e IV);
- o) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico (art. 4, III e IV);
- p) 01 representante da Controladoria Geral do Município (art. 3º, VI, VII e IX);
- q) 01 representante da Câmara Municipal (art. 3º, VI, VII e IX).

II – 06 (seis) representantes da Sociedade civil, sendo indicados por Instituições que atuam em área social ou de segurança, instituição de classes, instituições que representam os empresários, instituições que representam associações de moradores, Instituições de Ensino e Instituições Religiosas, sendo:

- a) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 4º, V e VII);
- b) 01 representante da Associação Comercial CDL (art. 3º, III e art. 4º, VIII);
- c) 01 representante da associação de moradores do bairro/rua mais populosa do Município (art. 3º, III e VII);
- d) Diretor(a) Escolar de qualquer Escola Municipal (art. 4º, IV);
- e) 01 representante da Igreja Católica local (art. 3º, III); e
- f) 01 representante da Igreja Evangélica local (art. 3º, III).

§1º. Cada um dos órgãos e instituições, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, serão convidadas a compor o Conselho através de ofício.

§2º. A nomeação dos membros deverá se realizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§3º. A participação de servidores públicos municipais ocorrerá sem prejuízo de suas funções e não acrescentará vantagens aos seus vencimentos.

§4º. O exercício da função de membro do Conselho será considerado serviço público relevante e não será remunerada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

§5º. Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

§6º. Os órgãos e instituições aludidas no artigo 6º que receberem a solicitação e não indicarem seus representantes, em até 30 dias corridos, perderão o direito de integrar o Conselho e serão substituídos por outros órgãos e/ou instituições.

I - Em ocorrendo o descrito no §6º, o novo órgão ou instituição convidado terá o prazo de 15 dias corridos para indicar seus representantes;

II - a falta de indicação de seus representantes, titulares e suplentes, pelos órgãos e instituições, não impedirá o funcionamento do Conselho, que poderá reunir-se com qualquer quórum.

§7º. As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do Conselho.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. São órgãos do COMSEG

I - O Plenário;

II - A Diretoria Executiva;

III - As Comissões Especiais de Trabalho.

Art. 8º - O Plenário reunir-se-á:

I - Ordinariamente, por convocação do presidente, na forma do regimento interno;

II - Extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou de um terço dos membros titulares.

§1º. O vice-presidente poderá convocar reuniões ordinárias do Plenário, na hipótese de omissão injustificável do presidente quanto a esta atribuição.

§2º. As resoluções do COMSEG serão tomadas por deliberação na maioria simples (metade mais um) dos conselheiros presentes, excetuando-se para alteração do regimento interno, que será por maioria absoluta 2/3 dos conselheiros presentes, em convocação especial.

§3º. O Plenário poderá nomear consultores ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 9º. A Diretoria Executiva será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§1º. O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos por maioria simples dos presentes, para um mandato de 02 anos.

§2º. A presidência e a vice-presidência serão ocupadas, respectivamente e de forma revezada, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 10. As Comissões Especiais de Trabalho serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros do COMSEG, por técnicos e profissionais especializados, nas condições estipuladas pelo regimento interno.

DO MANDATO


Art. 11. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um único mandato consecutivo, independentemente da entidade da Sociedade Civil que a represente.

Art. 12. A organização e funcionamento do COMSEG serão estabelecidos em regimento interno, a ser elaborado pelo Conselho, no prazo de 120 dias, a contar da data da posse de seus respectivos membros.

Art. 13 - O COMSEG ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, que deverá garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul-ES, em 13 de maio de 2026.



Sebastião Sarte Filho
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 099 /2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES:

Temos a satisfação de encaminhar à deliberação do Legislativo o incluso projeto de Lei que dispõe **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MIMOSO DO SUL-ES (COMSEG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição fundamenta-se na necessidade de fortalecimento das políticas públicas de segurança no âmbito municipal, considerando a análise sintética dos registros de ocorrências criminais de delitos selecionados no Município, conforme dados constantes no anexo do Observatório de Segurança Pública, os quais evidenciam a importância da adoção de medidas integradas, preventivas e participativas.

Destaca-se, ainda, que o Município de Mimoso do Sul aderiu ao programa “Segurança Pública Municipal” do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, declarando conhecer e aceitar integralmente as regras e prazos estabelecidos no Edital PGJ nº 04, de 2 de dezembro de 2025 – Ciclo 2025–2026, o que reforça o compromisso institucional com o aprimoramento da governança e da gestão da segurança pública local.

Nesse contexto, a criação do COMSEG visa promover a integração entre os órgãos de segurança pública e demais políticas setoriais, bem como assegurar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à prevenção da violência e à promoção da ordem pública.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos ditames da Constituição Federal e legislação infraconstitucional, o Município de Mimoso do Sul o envia consciente de sua importância e legitimidade, confiando no apoio desta Casa de Leis, ocasião em que apresento a Vossa Excelência e seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES, 16 de abril de 2026.

PAULO RENATO
BARROS:08687223
757

Assinado de forma digital por
PAULO RENATO
BARROS:08687223757
Dados: 2026.04.16 15:59:24
-03'00'

PAULO RENATO BARROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 022 /2026 =

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MIMOSO DO SUL-ES (COMSEG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública de Mimoso do Sul/ES - COMSEG, instância colegiada, consultiva e executiva de caráter permanente entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de segurança, defesa civil, educação para a prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos órgãos e instituições que o compõem.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Mimoso do Sul/ES será paritário, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, dirigido por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos dentre os Conselheiros.

DAS FUNÇÕES E COMPETENCIAS DO COMSEG

Art. 3º. São diretrizes do COMSEG:

- I - A promoção da integração, em sua respectiva área de atuação, dos órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais, bem como os que operam outras políticas públicas que contribuem com a segurança pública;
- II - O compartilhamento das ações dos órgãos envolvidos com a segurança pública;
- III - A interação com os demais órgãos públicos, sociedade civil organizada e a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

comunidade, estabelecendo uma permanente e sistemática articulação com entidades e instituições que operam as políticas de segurança pública, visando expandir a participação de outros atores no desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção à violência;

IV - O respeito às autonomias institucionais de cada órgão integrante do COMSEG;

V - A atuação em rede com outros conselhos municipais de segurança

VI - A publicidade das informações relativas às políticas desenvolvidas no âmbito do COMSEG, sempre que possível e desde que não comprometa o sigilo necessário às operações de segurança pública;

VII - A transparência na gestão das atividades desenvolvidas;

VIII - Manifestar-se sobre convênios de gestão entre o Município e organizações públicas e privadas, em matéria de segurança pública;

IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à aplicação de projetos de segurança pública executados com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública; e

X - Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados à segurança pública e combate à violência.

Art. 4º. São competências do COMSEG:

I - Promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar atividades ligadas à segurança pública, ao combate à criminalidade e à defesa civil;

II - Apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para execução da política municipal de segurança pública;

III - Estimular a modernização, aperfeiçoamento e manutenção das estruturas dos órgãos de segurança pública alocados no Município de Mimoso do Sul/ES, bem como o aperfeiçoamento individual e coletivo dos servidores;

IV - Desenvolver estudos e ações visando aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e o estabelecimento de convênios para o



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - Promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública federais, estaduais e municipais;

VII - Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Público Municipal;

VIII - Apoiar os gestores públicos na busca de recursos humanos e materiais;

IX - Incentivar a busca de servidores para órgãos de segurança pública de Mimoso do Sul, através de projetos e políticas que visam auxiliar a permanência destes no território municipal;

X - Elaborar seu regimento próprio.

Art. 5º. Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

I - Requerer dos órgãos públicos: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - Realizar, em qualquer unidade ou instalação pública municipal, acompanhamento de diligências, vistorias, exames e inspeções.

Parágrafo Único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais no prazo de 15 dias.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Mimoso do Sul/ES será composto por 23 (vinte e três) membros, sendo:

I – 17 (dezessete) representantes do Poder Público:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- a) 01 representante da Defesa Civil Municipal (art. 3º, I e art. 4º. I e IV);
- b) 01 representante da Polícia Militar local (art. 3º, I e art. 4º. I e IV);
- c) 01 representante da Polícia Civil local (art. 3º, I e art. 4º. I e IV);
- d) Chefia de Gabinete do Prefeito (art. 3º, VIII e IX e art. 4º, VIII);
- e) Secretário(a) Municipal de Administração (art. 3º, VIII e IX e art. 4º, VIII);
- f) Secretário(a) Municipal da Fazenda (art. 3º, VIII e IX e art. 4º, VIII);
- g) 01 representante da Procuradoria Geral do Município (art. 3º, VIII e IX e art. 4º, VIII);
- h) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (art. 3º, I e III);
- i) Secretário(a) Municipal de Educação (art. 3º, I e III);
- j) Secretário(a) Municipal de Saúde (art. 3º, I e III);
- k) Secretário(a) Municipal de Cultura (art. 3º, I e III);
- l) Secretário(a) Municipal de Esporte (art. 3º, I e III);
- m) Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos (art. 4, III e IV);
- n) Secretário(a) Municipal de Planejamento (art. 4, III e IV);
- o) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico (art. 4, III e IV);
- p) 01 representante da Controladoria Geral do Município (art. 3º, VI, VII e IX);
- q) 01 representante da Câmara Municipal (art. 3º, VI, VII e IX).

II – 06 (seis) representantes da Sociedade civil, sendo indicados por Instituições que atuam em área social ou de segurança, instituição de classes, instituições que representam os empresários, instituições que representam associações de moradores, Instituições de Ensino e Instituições Religiosas, sendo:

- a) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil (art. 4º, V e VII);
- b) 01 representante da Associação Comercial CDL (art. 3º, III e art. 4º, VIII);
- c) 01 representante da associação de moradores do bairro/rua mais populosa do Município (art. 3º, III e VII);
- d) Diretor(a) Escolar de qualquer Escola Municipal (art. 4º, IV);
- e) 01 representante da Igreja Católica local (art. 3º, III); e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

f) 01 representante da Igreja Evangélica local (art. 3º, III).

§1º. Cada um dos órgãos e instituições, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, serão convidadas a compor o Conselho através de ofício.

§2º. A nomeação dos membros deverá se realizada através de Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§3º. A participação de servidores públicos municipais ocorrerá sem prejuízo de suas funções e não acrescentará vantagens aos seus vencimentos.

§4º. O exercício da função de membro do Conselho será considerado serviço público relevante e não será remunerada.

§5º. Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho.

§6º. Os órgãos e instituições aludidas no artigo 6º que receberem a solicitação e não indicarem seus representantes, em até 30 dias corridos, perderão o direito de integrar o Conselho e serão substituídos por outros órgãos e/ou instituições.

I - Em ocorrendo o descrito no §6º, o novo órgão ou instituição convidado terá o prazo de 15 dias corridos para indicar seus representantes;

II - a falta de indicação de seus representantes, titulares e suplentes, pelos órgãos e instituições, não impedirá o funcionamento do Conselho, que poderá reunir-se com qualquer quórum.

§7º. As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do Conselho.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. São órgãos do COMSEG



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

- I - O Plenário;
- II - A Diretoria Executiva;
- III - As Comissões Especiais de Trabalho.

Art. 8º - O Plenário reunir-se-á:

- I - Ordinariamente, por convocação do presidente, na forma do regimento interno;
- II - Extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou de um terço dos membros titulares.

§1º. O vice-presidente poderá convocar reuniões ordinárias do Plenário, na hipótese de omissão injustificável do presidente quanto a esta atribuição.

§2º. As resoluções do COMSEG serão tomadas por deliberação na maioria simples (metade mais um) dos conselheiros presentes, excetuando-se para alteração do regimento interno, que será por maioria absoluta 2/3 dos conselheiros presentes, em convocação especial.

§3º. O Plenário poderá nomear consultores ad hoc, sem remuneração, com o objetivo de subsidiar tecnicamente os debates e os estudos temáticos.

Art. 9º. A Diretoria Executiva será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§1º. O presidente, o vice-presidente e o secretário serão eleitos por maioria simples dos presentes, para um mandato de 02 anos.

§2º. A presidência e a vice-presidência serão ocupadas, respectivamente e de forma revezada, por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 10. As Comissões Especiais de Trabalho serão constituídas pelo Plenário e poderão ser compostas por conselheiros do COMSEG, por técnicos e profissionais especializados, nas condições estipuladas pelo regimento interno.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

DO MANDATO

Art. 11. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um único mandato consecutivo, independentemente da entidade da Sociedade Civil que a represente.

Art. 12. A organização e funcionamento do COMSEG serão estabelecidos em regimento interno, a ser elaborado pelo Conselho, no prazo de 120 dias, a contar da data da posse de seus respectivos membros.

Art. 13 - O COMSEG ficará vinculado à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, que deverá garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul/ES, 16 de abril de 2026.

PAULO RENATO
BARROS:086872
23757

Assinado de forma digital
por PAULO RENATO
BARROS:08687223757
Dados: 2026.04.16 16:02:26
-03'00'

PAULO RENATO BARROS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº: 022/2026

INTERESSADO: Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal Paulo Renato Barros.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MIMOSO DO SUL/ES (COMSEG), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO: O Projeto Lei nº 022/2026, proposto pelo Prefeito Municipal, visa criar o Conselho Municipal de Segurança Pública de Mimoso do Sul/ES, (COMSEG).

Ao criar o Conselho Municipal de Segurança Pública de Mimoso do Sul/ES, (COMSEG) institui a instância colegiado, consultiva e executiva de caráter permanente entre o Governo e a Sociedade Civil, vinculando à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de segurança, defesa civil, educação para prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas, que opera respeitando a autonomia dos órgãos e instituições que compõem.

De forma positiva, o texto legal é um instrumento político e técnico que possibilita e direciona a organização da Segurança Pública de Mimoso do Sul/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL **Estado do Espírito Santo**

Outro ponto relevante da proposta é de auxiliar a administração na orientação, planejamento, interpretação em matéria de segurança, defesa civil, educação para prevenção e repressão ao crime em todas as suas formas.

Assim, pode-se concluir que o Projeto de Lei apresenta uma base adequada e alinhada às normas que estruturam a gestão pública.

O presente Projeto conta com 14 artigos, dispostos em 7 laudas.

PARECER DO RELATOR: Após analisar o inteiro teor do Projeto de lei de nº 022/2026, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

PARECER: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de lei de nº 022/2026, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2026.

Marcos Moreira Escarpini

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Alcimar Peruzini

Alcimar Peruzini

Relator

Glória Torres Marques

Glória Torres Marques

Relatora